



TERMO DE CONTRATO Nº025/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 008/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 92.753.268/0052-62 com endereço Rod BR 153, Nº 7.015 – KM 692, Agroindustrial II, Itumbiara- GO neste ato representada por **EMERSON LUIZ PRADO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.944.387/SSP-SP e do CPF/MF. n.º 087.700.198-78 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA NOVA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).**

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na **Carta Convite Nº 008/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os produtos serão requisitados pela Secretaria de Saúde, devendo ser entregues no Pronto Atendimento (UPA), situado na Av. Liberdade – s/nº – Centro, telefone para contato (11) 4800-1905, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

2.2. A entrega dos objetos será feita de forma única e entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a Emissão da Ordem de Fornecimento.



2.3.A Secretaria de Saúde, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4.Será responsável pela fiscalização da execução do contrato, a Secretaria de Saúde, que deverá acompanhar todas as etapas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (Quinze) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O preço certo unitário certo e ajustado para pagamento no projeto constante na Ordem de Serviço.

4.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **de 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor de Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5%(meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo segundo: Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de um mês.



Parágrafo terceiro: Será responsável pela fiscalização do recebimento do objeto a Secretaria de Saúde, que deverá acompanhar todas as etapas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil, oitocentos reais), será coberta pela seguinte dotação orçamentária: 02.10.02 10.302.0029.2.057 4.4.90.52.00 05- (Ficha 285).

6.1.1. Os recursos para a aquisição, por meio da emenda do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde nº da proposta: 11737.2720000/1140-01.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOTA DE EMPENHO

7.1 - A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O instrumento de contrato Administrativo decorrente da presente licitação, regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Publico.

8.2. O prazo previsto para a vigência do contrato oriundo do presente certame será de 02 (Dois) Meses a contar da assinatura do instrumento de contrato, admitida a prorrogação nos casos legais.

8.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93

8.4. Não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8.5. O serviço licitado será considerado entrega provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Gestão Pública desta Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



execução do contrato;

II. A Diretoria de Gestão de Suprimentos será o órgão gestor do contrato e fiscalizador da execução técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

d) impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que



se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

10.5. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a contratada que descumprir a avença, total ou parcialmente;

10.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

10.5.2.1. **06 (seis)** meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.5.2.2. **12 (doze)** meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;



10.5.2.3. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

10.5.3. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de Franco da Rocha pelo prazo em que durar o apenamento.

10.6. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- c) não mantiver a proposta de preço;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

10.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.9. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



10.10. As multas e demais penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

10.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.11.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se a Carta Convite nº 008/2016, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

11.2. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir este Instrumento, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato altere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sempre facultada a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4. Quando for o caso de aplicação de pena de multa, esta será no equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado á data da infração, abatidas eventuais parcelas pagas.



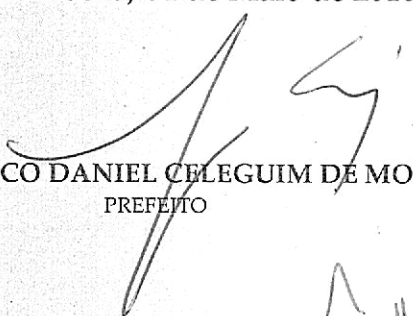
11.5. Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a contratada à pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total atualizado do contrato, deduzidas as parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 04 de Maio de 2016.

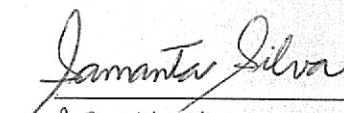

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO

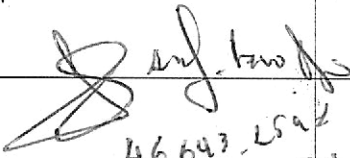

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


LORENA DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE SAÚDE


EMRESON LUIZ PRADO
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

FISCAL/TESTEMUNHA:


Rg: 41843144-9
Cpf: 369.659.578-08


46.643.2592
392.932.898-12



000192

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4800.1711/1755
www.francodarocha.sp.gov.br

CARTA CONVITE Nº 008/2016

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Contratada: STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

Termo de Contrato nº:025/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA NOVA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 04 de Maio de 2016.

Nome e cargo: Francisco Daniel Celeguim de Moraes / Prefeito

Email: kikoprefeito@francodrocha.sp.gov.br / gabinete@francodarocha.sp.gov.br / kiceleg@hotmail.com

Assinatura: _____

Emerson Luiz Prado/Procurador

Email: capital.fsp@stemac.com.br

Assinatura: _____